



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n° 25/2019:

Nomeados sob proposta do Governo os Juizes Militares, Juiz Auditor e Defensor Oficioso que se indicam:.....1906

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 144/2019:

Autoriza a contratação, mediante regime de prestação de serviço, de Henrique Teixeira Oliveira, Professor de Música, vertente violão Cabo-verdiano e cultura Cabo-verdiana, para o ensino nos estabelecimentos da Cesária Évora Academia de Artes..... 1906

Resolução n° 145/2019:

Autoriza o Ministro das Finanças a proceder a permuta do imóvel localizado em Chã de Carriço, Zona da Preguiça, Ilha São Nicolau.....1906

Resolução n° 146/2019:

Autoriza a transferência de verbas no Ministério do Desporto.....1907

Resolução n° 147/2019:

Autoriza o Ministro das Finanças a proceder a permuta de terrenos entre o Estado de Cabo Verde, a Pedro Santa-Cruz Silva Santos e João Batista Silva Santos.....1908

Resolução n° 148/2019:

Autoriza a emissão do Canal France 24 na plataforma da Televisão Digital Terrestre (TDT).....1909

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros:

Portaria conjunta n° 41/2019:

Aprovação do quadro de pessoal do Ministério da Economia Marítima.....1909

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 25/2019

De 20 de novembro

Usando das competências que lhe são conferidas pelos artigos 137.º/3, 142.º/2, 143.º/3, 145.º/2 e 152.º/1 do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 11/95, de 26 de dezembro e modificado pela Lei n.º 11/VI/2002 de 15 de Julho, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. São feitas, sob proposta do Governo, as nomeações seguintes, para o exercício dos cargos indicados:

1.1. Juízes Militares

a) Efetivos

- Coronel António Jorge Silva Rocha – Presidente
- Capitão-de-Patrolha Carina Abade Lopes Batista

b) Substituto

- Major José Lopes de Almeida

1.2. Juiz Auditor

a) Efetivo

- Dr.ª Ângela Cristina Marques Rodrigues

b) Substituto

- Dr. Alcides Gomes Andrade

1.3. Defensor Oficioso

a) Efetivo

- Primeiro – Tenente Júlio Furtado Monteiro

b) Substituto

- Tenente Saturnino Varela Rodrigues

2. O Juiz Auditor exercerá em regime de acumulação.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, a 04 de novembro de 2019.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado a 12 de novembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 144/2019

De 20 de novembro

O Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, estabelece, no seu artigo 15.º, as incompatibilidades referentes ao exercício de funções públicas por aposentados

na Administração Pública e, ao mesmo tempo, estatui exceções à norma proibitiva de exercício da função pública pelos aposentados.

Assim, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, que altera o artigo 15.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, se admite, excecionalmente, o exercício de funções públicas remuneradas na Administração Pública pelos aposentados quando há lei especial que o permita ou quando, por razões de excecional interesse público, seja autorizado por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Dando corpo ao plasmado no Programa de Governo da IX Legislatura, a Cesária Évora Academia de Artes, pretende institucionalizar e formalizar o ensino das artes, particularmente da música. Para o efeito, mister se mostra a criação de um corpo docente com a contratação de profissionais altamente qualificados, com *curriculum* e de reconhecida competência profissional.

Contudo, existe uma grande carência de professores qualificados para o ensino da música, em particular do violão Cabo-verdiano, e inexistente, até à data, um quadro de professores na Cesária Évora Academia de Artes.

Deste modo, de modo a suprir a falta de professores especializados para o ensino do Violão Cabo-verdiano, impõe-se a contratação de um professor aposentado, altamente qualificado, e de reconhecida competência profissional.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15.º e 15.º-A dos Estatutos da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro e alterado pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução autoriza a contratação, mediante regime de prestação de serviços, por um período de um ano, do Senhor Henrique Teixeira Oliveira, Professor de Música, vertente violão Cabo-verdiano e cultura Cabo-verdiana, para o ensino nos estabelecimentos da Cesária Évora Academia de Artes.

Artigo 2.º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior é atribuído ao Professor aposentado um abono mensal de remuneração de 1/3 (um terço) do valor da sua pensão de aposentação, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 31 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 145/2019

de 20 de novembro

O Estado de Cabo Verde é dono e legítimo proprietário de um trato de terreno com uma área de 945.169,24 m² (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e nove virgula vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à

94,52 (noventa e quatro vírgula cinquenta e dois) hectares, localizado na zona de Preguiça mais concretamente no Chã de Carriço, confrontando a Sul com baldio e Ribeira de Pataca, Este com Orla Marítima, a Norte com Ribeira de Carriço e a Oeste com baldio, registado na Conservatória dos Registos de Segunda Classe da Ribeira Brava, em nome do Património do Estado de Cabo Verde, conforme certidão de registo nº 497/20190328.

A empresa Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda., registada na Conservatória de Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, sob o n.º de matrícula 4030320180622, com sede em Ribeira Brava, Preguiça, é legítimo proprietário de um trato de terreno sito no concelho de São Domingos, mais concretamente na zona de Pedregal, com área de 110.000 m² (cento e dez mil metros quadrados) correspondente à 11(onze) hectares, inscrito na matriz predial rústica de São Nicolau Tolentino sob o n.º 4026/0 e inscrito na Conservatória de São Domingos conforme certidão de registo no 224/20190716.

A empresa Basalt Stone solicitou a atribuição do direito de superfície sob um trato de terreno localizado no concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, para implementação de um projeto exploração de pedreiras e transformação de inertes destinados à exportação essencialmente para o mercado da sub-região africana, através de uma embarcação própria.

Para efeitos de financiamento do projeto, a empresa necessita de um aumento do seu capital social em 20%, facto que não foi possível com a incorporação do terreno sito em Pedregal, propriedade do sócio majoritário por imposição do financiador. Dado ao facto, a Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda., propôs a permuta entre parte do terreno acima referido, sito em Preguiça, por forma a que o segundo seja incorporado no capital social da empresa Basalt Stone, viabilizando assim o financiamento do projeto.

Conforme negociações entre as partes, o Estado desanexa o prédio de sua propriedade sito em Preguiça e atribui de direito de superfície á empresa Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda., sobre uma área de 511.835,91 m² (quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta e cinco vírgula noventa e um metros quadrados) e procede à permuta da área restante com parte do terreno propriedade da Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 76º do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º, da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à permuta de um trato de terreno com área de 433.333,33 m² (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três vírgula trinta e três metros quadrados) que será desanexado do prédio rústico sito em Preguiça, ilha de São Nicolau, registado na Conservatória dos Registos de Segunda Classe da Ribeira Brava, em nome do Património do Estado de Cabo Verde, conforme certidão de registo nº 497/20190328, com um trato de terreno com área de 81.250 m² (oitenta e um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) que será desanexado do prédio sito em Pedregal, 110.000 m² (cento e dez mil metros quadrados) correspondente à 11(onze) hectares, inscrito na matriz predial rústica de São Nicolau Tolentino sob o n.º 4026/0 e inscrito na Conservatória de São Domingos conforme certidão de registo no 224/20190716, em nome da empresa Basalt Stone, SN - Transformação de Pedras Lda.

Artigo 2º

Contrato

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública lavra a respetiva escritura pública de permuta, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado.

Artigo 3º

Revogação

Fica revogada a Resolução n.º 117/2019, de 13 de setembro.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de novembro 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 146/2019

de 20 de novembro

O Programa do Governo para o sector do Desporto prevê, no âmbito do desenvolvimento do desporto nacional, um conjunto de intervenções de fundo que, para a sua materialização, torna-se indispensável recorrer às técnicas e metodologias mais promissoras.

De entre várias intervenções desportivas levadas a cabo em 2017, nomeadamente dinamizar o desporto escolar, a formação nos clubes e o desenvolvimento de talentos através de programa excelência desportiva e de criação de centros especializados do desporto, em julho de 2017 chegaram à Cabo Verde, técnicos especialistas Cubanos em três modalidades desportivas: atividade física e saúde, Taekwondo e atletismo com a seguinte missão:

á Montagem de Centros de Alto Rendimento Desportivo de Cabo Verde (CARD-CV)

á Assistência técnica às Federações desportivas;

á Assistência técnica ao programa MexiMexê.

Paralelamente, outras missões serão complementares, nomeadamente dar vida às grandes infraestruturas desportivas com treinos específicos, uso da pista de atletismo do Estádio Nacional; melhorar o resultado desportivo de atletas cabo-verdianos, modalidades desportivas individuais e coletivas, residentes e na diáspora, entre outras, a eficiência na prospeção e deteção de talentos do desporto em várias modalidades desportivas, com vistas às participações de Cabo Verde nas mais diversas competições a nível Regional, Continental, Mundial, Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Jogos de Comunidades e Africanos.

Cada especialista terá intervenções indispensáveis do ponto de vista técnico-tático e metodológico, assim como, em matéria de planificação, implementação e monitorização de treinos especializados aos jovens talentos do desporto nacional. Associado ao treino conduzirão à especialização, em exercício, dos treinadores nacionais afetos aos centros de alto rendimento previstos, Praia, Mindelo e Espargos.

Com um ano e meio de funcionamento, o CARD-CV tem alcançado os objetivos traçados, obtendo resultados positivos a nível do Atletismo nos Jogos Desportivos da CPLP, Jogos das Ilhas, com o Karaté nos Jogos Africanos da Juventude e o Boxe no torneio intercontinental e Combate da Diáspora em Casa.

Contudo, a consolidação da implementação do CARD-CV implica o funcionamento pleno e, em simultâneo, dos CARD da Praia, Espargos e Mindelo, por forma, a permitir que, todos os jovens talentos do desporto e outros recursos humanos, tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e participações, com assistência técnica especializadas.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas do centro de custo 65.03.01.01.103 - Construção e Reabilitação de Infraestruturas Desportivas, no valor de 2.336.486.000\$00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e seis escudos) para o Centro de custo 65.03.01.01.134 - Centro de Alto Rendimento Desportivo, conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de novembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Transferência entre Rúbricas					
	Rubrica	Orç Inicial	Orc. Atual	Anulação	Reforço
65.03.01.01.103 Construção e Reabilitação de Infraestruturas Desportivas	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições	81 439 609,00	46 670 609	2 336 486,00	
Sub Total		81 439 609,00	46 670 609	2 336 486,00	
65.03.01.01.134 - Centro De Alto Rendimento Desportivo	02.02.02.00.09 - Deslocações e Estadias				209 000,00
	02.02.02.01.03.01 - Assistência Téc - Residentes				2 127 486,00
Sub Total		0,00	0,00	0,00	2 336 486,00
Total Geral		81 439 609,00	46 670 609	2 336 486,00	2 336 486,00

Resolução n.º 147/2019

de 20 de novembro

O Estado de Cabo Verde através de um concurso público, alienou em 2017 a participação social que detinha no Centro Agroalimentar do Porto Novo, que correspondia a 100% da participação social, aos empresários Pedro Santa-Cruz Silva Santos e João Batista Silva Santos.

Acontece que, a localização da unidade fabril, revelou-se inadequada do ponto de vista ambiental o que esta a afetar a população que vive nos arredores, que vem reclamando do fumo dos ruídos provocados pela fabrica.

Assim, os empresários disponíveis a transpor essa situação, propuseram uma permuta com um terreno mais edifícios, denominado de “Centro Pecuário”, localizado em Lajedos, Porto Novo, Santo Antão, que encontra abandonado a dois anos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro. e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministro das Finanças para, em representação do Estado de Cabo Verde, proceder à permuta do imóvel, denominado de “Centro Pecuário”, situado na localidade de Lagedos, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, medindo uma área de 1,87 (um virgula oitenta e sete) hectares, com um imóvel, denominado de “Centro Agroalimentar do Porto Novo”, sito em Chã de Camoca, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Batista sob o número 6694/0, em nome dos Senhores Pedro Santa-Cruz Silva Santos e João Batista Silva Santos.

Artigo 2º

Contrato

A Direcção-Geral do Património e de Contratação Pública lavra a respetiva escritura pública de permuta nos termos do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 11 de julho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 148/2019

de 20 de novembro

A France 24 é um canal de notícias internacional e faz parte da France Média Monde, o grupo de serviço público que reúne o audiovisual internacional francês, com programas de informação, cultura, economia e questões sociais, estando disponível em África, em sinal aberto no satélite.

Em Cabo Verde a France 24 está disponível na plataforma ZAP, e desde há dois anos em sinal aberto na plataforma da Televisão Digital Terrestre.

De acordo com o estabelecido na Lei nº 70/VII/2010, de 16 de agosto, constitui função do sector da comunicação social contribuir para a correta formação da opinião pública e educação cívica dos cidadãos, a promoção da democracia, a divulgação de informações e notícias e difusão do conhecimento, a difusão da cultura e reforço dos valores e da identidade nacionais, entre outros.

A mesma Lei estabelece, igualmente, que as funções do Estado no domínio da comunicação social é garantir a existência e funcionamento do serviço público de Radiodifusão e Televisão, assegurar a livre circulação da informação e o livre acesso aos produtos informativos e bem assim a preservação e defesa do pluralismo e da concorrência.

Aos cidadãos é garantido a liberdade de serem informados sendo que a comunicação social deve promover esse direito procurando, recebendo informações e ideias, sem limitações, discriminações ou impedimentos.

No seu artigo 26.º, que discorre sobre o princípio do acesso livre, é assegurado que o acesso e o exercício das atividades de comunicação social são livres para todas as pessoas singulares e coletivas, com exceção dos casos em que for necessária a utilização de bens do domínio público para o exercício da atividade.

Estando ainda consagrado, no Capítulo VII, todos os procedimentos para a comunicação social estrangeira, permitindo às empresas e aos órgãos de comunicação social estrangeiros o exercício da atividade de recolha, tratamento e divulgação de notícias para serem editados ou publicados no estrangeiro por eles próprios desde que estejam registados e os seus correspondentes estejam acreditados junto do departamento governamental da área da Comunicação Social.

Podem ainda, fazer a captação de sinais de radiodifusão sonora ou televisiva de emissões por via hertziana ou satélites de estações emissoras estrangeiras, com utilização de antenas parabólicas ou de quaisquer outros processos técnicos de captação de sinais para a sua emissão ou reemissão, difusão, transmissão ou retransmissão para território nacional. Sendo que, a autorização é concedida por Resolução do Conselho de Ministros, que fixa as condições gerais a serem observadas no exercício da atividade.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 37º da Lei 70/VII/2010, de 16 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a emissão do Canal France 24 na plataforma da Televisão Digital Terrestre (TDT), conforme requerido, e nos termos da legislação aplicável ao setor.

Artigo 3º

Registo

O Canal France 24 deve proceder ao registo junto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), imediatamente após a entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 12 de novembro 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta nº 41/ 2019

de 20 de novembro

Com a publicação do Decreto-lei n.º 27/2018, de 24 de maio, que estabelece a estrutura, organização e o funcionamento do Ministério de Economia Marítima, torna-se necessário a aprovação do seu Quadro de Pessoal, dotando-o de um corpo de capital humano qualificado que servirá de suporte ao desenvolvimento das suas atividades.

Assim;

Convindo aprovar o Quadro de Pessoal do Ministério da Economia Marítima;

Ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 27/2018, de 23 de abril, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 9/2009 (Estabelece as normas que devem obedecer a organização da Administração direta do Estado), de 06 de abril e o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 9/2013 (Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a Administração Pública), de 26 de fevereiro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia Marítima e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Economia Marítima, constante dos anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante, e que baixa assinado pelos Ministros da área da Economia Marítima e das Finanças.

Artigo 2.º

Composição e implementação

1. O quadro de pessoal do MEM, será integrado por pessoal a recrutar e por pessoal proveniente da Direção Nacional de Economia Marítima e da Autoridade Competente para os Produtos da Pesca - Acopesca
2. O provimento do pessoal no quadro de pessoal do Ministério da Economia Marítima, é efetuado de forma faseada e de acordo com a disponibilidade Orçamental.

Artigo 3.º

Transição de pessoal

1. É automaticamente transferido para o quadro de pessoal do Ministério da economia marítima o pessoal afeto:
 - a) À Direção Nacional da Economia Marítima, identificado no quadro A do anexo VII.
 - b) À Autoridade Competente para os Produtos da Pesca - Acopesca, identificados no quadro B do anexo VII
2. O pessoal proveniente das unidades orgânicas referidas no número anterior é reafectado às unidades de serviço do Ministério da Economia Marítima, de acordo com a nova estrutura orgânica.
3. Os funcionários do quadro do Ministério da Economia Marítima que se encontrem em regime de requisição ou destacamento mantêm-se nessas situações até ao término do respetivo prazo.
4. O pessoal que se encontre na situação de licença de longa duração e outras, mantém os direitos de que era titular à data do início da respetiva licença, sendo-lhe aplicado o regime correspondente.
5. A transição do pessoal para o Ministério da Economia Marítima é efetuada na mesma categoria e antiguidade e não determina a perda de quaisquer direitos adquiridos.

Artigo 4.º

Processo de transição do pessoal

As transições de pessoal determinadas por força da presente portaria efetuam-se de forma automática, não cabendo para o efeito do visto do Tribunal de contas, posse ou formalidades;

Artigo 5.º

Regime do pessoal

O pessoal do quadro do Ministério da economia marítima rege-se pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da função Pública, com exceção dos Inspectores da Unidade de Inspeção e Garantia de Qualidade, que se regem por estatuto próprio.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros de Economia Marítima e das Finanças, na Praia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.
— Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Avelino Garcia Correia*

QUADRO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO ECONOMIA MARITIMA

ANEXO I

Gabinete Ministro - Ministério da Economia Marítima

GRUPO DE PESSOAL	CARGO	NÍVEL	Nº DE	Atual	Necessidade
			LUGARES PREVISTOS		
	Director de Gabinete	III	1	1	0
	Assessores	III	4	3	1
	Assessor Especial	IV	2	1	1
	Secretária/o	I	2	2	0
	Condutor		2	2	0
Total de efetivos			11	9	2

wANEXO II

DGPOG – Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão

GRUPO DE PESSOAL	CARGO	NÍVEL	Nº DE	Atual	Necessidade
			LUGARES PREVISTOS		
	Director Geral	IV	1	1	0
	Director de Serviço	III	2	0	2
	Técnicos	I	5	0	2
	Técnicos	II	3	1	0
	Apoio Operacional (Condutor)	IV	3	0	2
Total de efetivos			14	2	12

ANEXO III

DGRM – Direção Geral dos Recursos Marinhos

GRUPO DE PESSOAL	CARGO	NÍVEL	Nº DE	Atual	Necessidade
			LUGARES PREVISTOS		
	Director Geral	IV	1	1	0
	Director de Serviço	III	2	0	2
	Técnico	I	6	0	6
	Técnico	II	3	1	2
	Técnico Sénior	I	3	3	0
	Técnico Sénior	II	3	3	0
	Técnico Sénior	III	1	1	0
	Assistente Técnico	III	4	2	2
	Apoio Operacional (Condutor)	IV	1	0	1
Total de efetivos			24	11	13

ANEXO IV

DGEM – Direção Geral da Economia Marítima

GRUPO DE PESSOAL	CARGO	NÍVEL	Nº DE LUGARES PREVISTOS	Atual	Necessidade
	Director Geral	IV	1	1	0
	Director de Serviço	III	2	0	2
	Técnico	I	4	0	4
	Técnico	II	4	0	4
	Técnico Especialista	I	4	0	4
	Apoio Operacional (Condutor)	IV	1	0	1
	Total de efetivos			16	1

ANEXO V

UIGQ – Unidade de Inspeção e Garantia de Qualidade

GRUPO DE PESSOAL	CARGO	NÍVEL	Nº Lugares Previstos	Atual	Necessidade
	Director Geral	IV	1	1	0
	Técnico	III	3	1	2
	Apoio Operacional	IV	1	1	0
	Apoio Operacional	VI	3	1	2
	Técnico Nível	II	3	0	3
	Técnico Nível	I	6	0	6
	Inspetores		40	19	21
Total de efetivos			57	23	34

ANEXO VI

QUADRO VAGAS PARA PROMOÇÕES

GRUPO DE PESSOAL	CARGO	NÍVEL	Nº DE
			LUGARES PREVISTOS
	Técnico Especialista	I	1
	Técnico Sénior	II	2
	Técnico Sénior	III	3
	Tecnica	III	1
	Assistente Técnico	VIII	2
	Técnico Sénior	I	1
	Técnico Especialista	III	1
Total de efetivos	Total		11

ANEXO VII

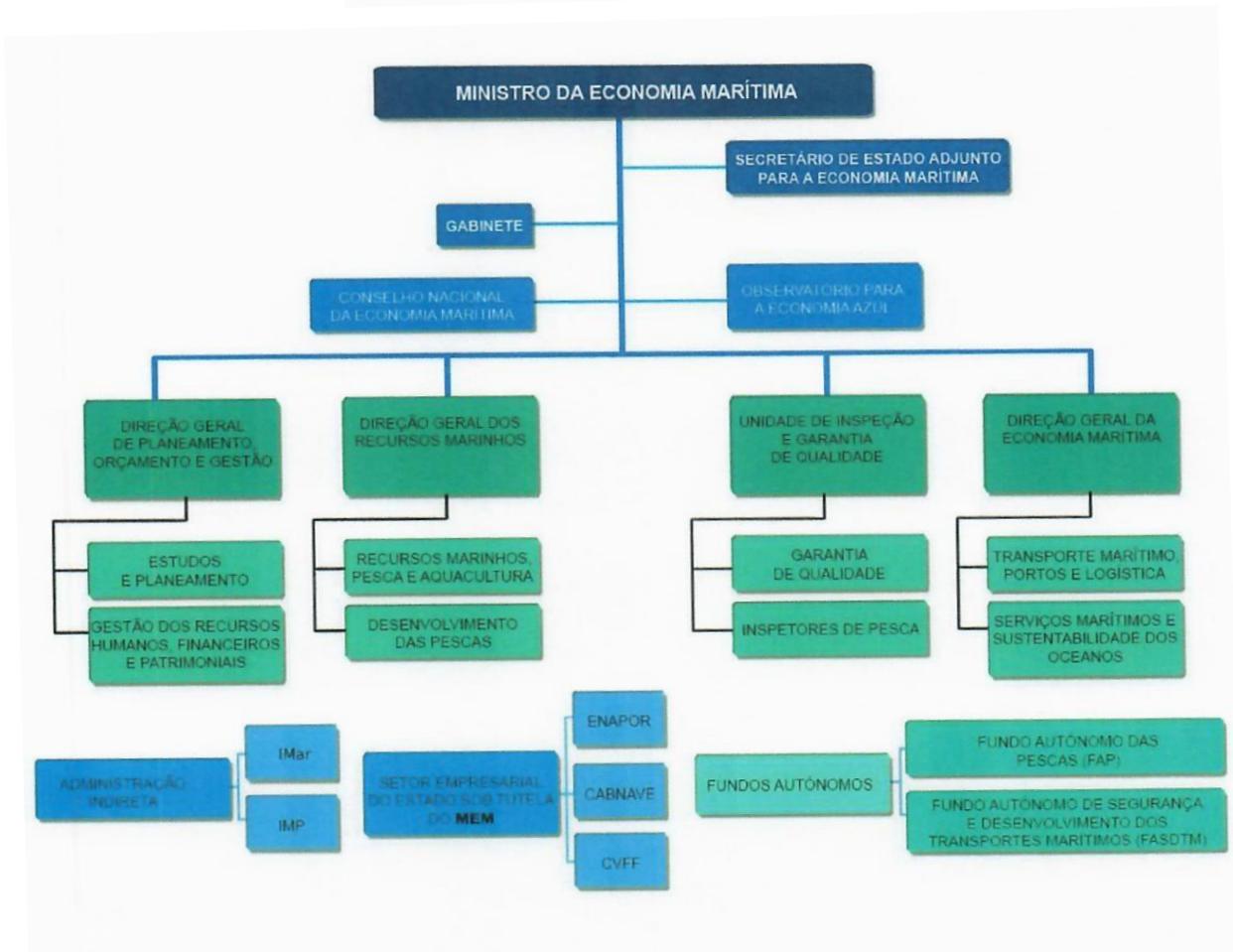
Quadro A – Lista de Transição de Pessoal

Nome do funcionário	Serviço proveniente	Cargo	Nível	Forma de vínculo	Regime	Tempo de serviço
Carlos Alberto Evora Rocha	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnico Sénior	II	Quadro	Carreira Técnica	37 Anos
Emilio Gomes Sanches	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnico Sénior	II	Quadro	Carreira Técnica	24 Anos
Iolanda Filomena Dias Brites	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnico Sénior	I	Quadro	Carreira Técnica	36 Anos
Irina Stanislavovna Ocheredko Lopes	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnico Sénior	II	Quadro	Carreira Técnica	28 anos
Janáina De Brito E Silva Almeida	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnica	II	Quadro	Carreira Técnica	18 Anos
Januário Da Rocha Nascimento	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnico Sénior	II	Quadro	Carreira Técnica	27 Anos
Natália Nikolaevna Amante Da Rosa	Direção Nacional de Economia Marítima	Assistente Técnico	VIII	Quadro	Carreira Técnica	25 Anos
Senhorinha Dos Reis Brito Lima	Direção Nacional de Economia Marítima	Assistente Técnico	VIII	Quadro	Carreira Técnica	24 anos
Teresa Paula Lopes De Barros	Direção Nacional de Economia Marítima	Técnico Sénior	II	Quadro	Carreira Técnica	32 Anos

Quadro B - Lista de Transição de Pessoal

Nome do funcionário	Serviço proveniente	Cargo	Nível	Forma de vínculo	Regime	Tempo de serviço
Karine Lopes Ramos	Acopesca	Apoio Operacional	VI	Contrato por tempo Indeterminado	Emprego	17 anos
Marília Andrade dos Santos	Acopesca	Técnica	III	Contrato por tempo Indeterminado	Emprego	9 anos
Waldir José Costa da Luz	Acopesca	Apoio Operacional	IV	Contrato por tempo Indeterminado	Emprego	09 Anos

ORGANOGRAMA DO MINISTÉRIO DE ECONOMIA MARÍTIMA



Gabinetes dos Ministros de Economia Marítima e das Finanças, na Praia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Avelino Garcia Correia*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.